



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1127/2002

Dispõe sobre a proibição do uso de bonés e camisetas com propaganda de cigarros, bebidas alcoólicas e drogas, nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetitinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetitinga, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** . Fica proibido o uso de bonés e camisetas com propaganda de cigarros, bebidas alcoólicas e drogas, nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único** . A proibição de que trata o "caput" deste artigo, abarca os setores discente, docente e administrativo.

**Art. 2º** . A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** . Medidas disciplinares deverão ser estabelecidas nos estatutos, regimentos e demais regulamentos, penalizando os infratores das disposições desta Lei.

**Art. 4º** . A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 5º** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** . Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Odyr Batista de Souza, 06 de fevereiro de 2002.

  
CARLOS HENRIQUE GONÇALVES DUARTE  
Presidente